

PROJETO DE LEI Nº 085/13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir um sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um sistema de vale-alimentação aos servidores ativos, estatutários ou celetistas e cargos em comissão, no âmbito da Administração Direta do Município, com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público municipal.

§ 1º - Não terão direito ao recebimento do vale-alimentação os servidores inativos, contratos temporários e os agentes políticos ocupantes dos seguintes cargos: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

§ 2º - A concessão do vale-alimentação será feita através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT.

§ 3º - O vale-alimentação que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

§ 4º - Cabe ao servidor pedir a sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa.

Art. 2º - Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei, compreendido este período entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da apuração da efetividade.

§ 1º - O vale-alimentação corresponderá a 1/22 (um vinte e dois avos) por dia de trabalho.

§ 2º - O vale-alimentação será concedido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à apuração da efetividade.

Art. 3º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)**, para o cumprimento de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: O valor mensal fixado no caput deste artigo poderá ser alterado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o valor de 3% (três por cento) sobre o valor estipulado no artigo 3º da presente Lei, o qual será descontado em folha de pagamento.

Art. 5º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º - Não terá direito ao vale-alimentação o servidor que no período aquisitivo incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

- I – mais de 03 (três) impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerado até 5 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;
- II – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
- III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- IV - desempenho de mandato classista;
- V - licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI – licença para tratar de interesses particulares;
- VII – licença para serviço militar obrigatório;
- VIII – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;

Parágrafo Único: O servidor perceberá o benefício proporcionalmente, com exclusão apenas do número de dias afastados, nos casos de pagamento de almoços e/ou diárias, afastamento em virtude de atestado médico, auxílio doença, licença maternidade, licença paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença prêmio e férias.

Art. 7º - O vale-alimentação de que se trata a presente Lei:

- I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;
- II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
- III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público, sendo de caráter indenizatório.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresa especializada em convênios-alimentação, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.